



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.357.880/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/1980
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DA PARAIBA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV DOM PEDRO II	NÚMERO 987	COMPLEMENTO SALA 204
CEP 58.013-420	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO DUARTE_JPE.2010@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (83) 3221-6496/ (83) 8814-6098		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/05/2023** às **12:04:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SINDODONTO PB

Sindicado dos Odontologistas no Estado da Paraíba

Av. Dom Pedro I, Nº 18, Empresarial Independência, Sala 201(2º andar), Centro, João Pessoa PB CEP 58013-021. NOSSOS CONTATOS: Telefone – (83) 3221-6496.

Email: sindodontopb@gmail.com

Ofício CIRCULAR PREFEITO E VEREADORES
0605/2023 João Pessoa, 05 de maio de 2023.

Excelentíssimo Prefeito e Vereadores do Município de Lucena/PB

O Sindicato dos Odontologistas no Estado da Paraíba, **SINDODONTO/PB**, CNPJ 09.357.880/0001-22 entidade sindical de primeiro Grau, pessoa jurídica de direito privado, registrado no **MTB, sob o nº 012.000.01349.1** com sede na Av. Dom Pedro I, nº 18, 2º andar sala 201, Empresarial Independência, Praça da Independência, Centro João Pessoa PB, CEP 58020-544, representante da categoria "CIRURGIÕES DENTISTAS" com base territorial em todo o Estado da Paraíba representado neste na pessoa de sua atual Presidente Dra. Joana Batista Oliveira Lopes, e, de conformidade com o disposto no inciso III, do art. 8º da CF/88 vem a presença de Vossas Excelências informar e requerer o seguinte:

I - DA INFORMAÇÃO:

Informamos que a Prefeitura de Lucena não cumpre a Lei Federal 3999/1961 que estabelece a Jornada de Trabalho e salário mínimo profissional dos Cirurgiões Dentistas definido na lei Federal 3999 de 1961.

II - REQUER: Providências de Vossa Excelência em caráter de urgência para o cumprimento, implantação e pagamento do salário mínimo profissional determinado pela Lei 3999/1961 por jornada de trabalho;

II a 1 - . JORNADA DE TRABALHO DE 20 horas R\$ 3.906,00 (três mil novecentos e seis reais) + 40% de adicional de insalubridade valor R\$1562,40 = R\$ 5468,40 mais as garantias dos direitos trabalhistas garantidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Organica do Município, estatuto do servidor público, regime jurídico único e PCCR);

II - a 2- . JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS 6.346,40 (Seis mil trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) + 40% de adicional de insalubridade valor R\$ 2.538,56 = R\$ 8.884,96 mais as garantias dos direitos trabalhistas garantidos nas leis do Estado; (Constituição do Estado, estatuto do servidor público, regime jurídico único e PCCR);



SINDODONTO PB

Sindicado dos Odontologistas no Estado da Paraíba

II - a. 3 - JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS R\$ 11.716,80 (Onze mil setecentos e seis e oitenta reais) + 40% de adicional de insalubridade valor R\$ 4.686,72 = R\$ 16.403,52 as mais as garantias dos direitos trabalhistas garantidos nas leis do Estado; (Constituição do Estado, estatuto do servidor público, regime jurídico único e PCCR);

II – DA JUSTIFICATIVA DO REQUERIDO:

É inadmissível, vergonhoso e injusto que os Cirurgiões Dentistas lotados na Secretaria de Saúde do Município prestando serviços de saúde ao SUS recebam os salários incompatíveis com a relevância e grau superior de uma profissão que cuida e salva vidas. mais baixos do País. Uma total desobediência ao salário mínimo profissional da categoria previsto na lei Federal 3999/1961 e na Constituição Federal que diz in verbis:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADI nº 2.135)

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Os cirurgiões Dentistas são profissionais de GRAU SUPERIOR e exercem suas atividades com alto grau de complexidade e responsabilidade, por serem responsáveis por um dos mais complexos sistemas do corpo humano (SISTEMA ESTOMATOGNÁTICO).

Esperamos contar com a sensibilidade Publica de Vossas Excelências para promover ações junto ao executivo objetivando corrigir as injustiças com tão importante categoria por ser uma questão de direito e de justiça.

Aguarda acatamento e providências.

Presidente



RELATÓRIO DE PROCESSOS

Sistema de Protocolo Eletrônico

Prefeitura Municipal de Lucena

Aguardando Recebimento

PROTOCOLO	SOLICITANTE	TIPO	ORIGEM	DESTINO	DATA
00572/2023	SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DA PARAIBA	REQUERIMENTO	PREFEITURA DE LUCENA PROTOCOLO GERAL	> PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - DIGITALIZAÇÃO	08/05/2023 12:14:41